

## **RESOLUÇÃO Nº 050.**

Modifica dispositivos da Resolução nº 044 que “Concede auxílio creche aos funcionários efetivos desta Casa e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º, da Resolução nº 044/91, de 06 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Farão jus ao benefício, funcionários de ambos os sexos, pertencentes ao Quadro efetivo da Assembleia Legislativa, e que estejam em efetivo exercício de suas atividades nesta Casa, cujos filhos e/ou dependentes legais residirem em Porto Velho, e estiverem situados na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, através de auxílio creche por reembolso.

Art. 3º. O funcionário requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento às instituições discriminadas no artigo 1º desta Resolução, mês a mês, até o segundo dia útil após o pagamento do salário, na Divisão de Seleção e Treinamento para fazer jus ao ressarcimento em folha de pagamento ao mês subsequente, ficando vedado qualquer retroação.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 1992.

**Deputado Silvernani Santos**  
**Presidente**